



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48

Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de março de 2024, às 9 horas.

1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas. //

2 – Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//

3 – Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.//

4 – Conselheiros presentes: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça, Dra. Themis Maria Pacheco Carvalho, Corregedora-Geral, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dra. Rita de Cássia Maia Baptista, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Joaquim Henrique da Carvalho Lobato.//

5 – O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, declarou aberta a sessão.//

6 – Deliberações: Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue: Comunicações da Secretaria: a) A Conselheira Secretária Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, na forma regimental, fez o anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho – Corregedora-Geral; 7) Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//

Em seguida o Procurador Geral de Justiça anunciou a ordem do dia: **Processo Digidoc nº 21845/2023. Assunto:** Formação da lista sêxtupla a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 77 da Constituição do Estado do Maranhão. Conselheiro Relator: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Candidatos inscritos: 1. Mariléa Campos dos Santos Costa (Requisição nº 369235, em 29/01/2024, às 08:19:06). Ingresso: 11 de março de 1987; 2. Newton de Barros Bello Neto (Requisição nº 369257, em 29/01/2024, às 09:48:07). Ingresso: 01 de setembro de 2004; 3. Gladston Fernandes de Araújo (Requisição nº 369269, em 29/01/2024, às 10:04:55). Ingresso: 16 de março de 1992; 4. Maria da Graça Peres Soares Amorim (Requisição nº 369351, em 29/01/2024, às 13:04:05). Ingresso: 22 de maio de 1992; 5. Maria Luíza Ribeiro Martins (Requisição nº 369352, em 29/01/2024, às 13:04:45). Ingresso: 07 de agosto de 1990; 6. Marco Antônio Anchieta Guerreiro (Requisição nº 369382, em 29/01/2024, às 14:48:43). Ingresso: 06 de março de 1987; 7. Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça (Requisição nº 369444, em 30/01/2024, às 09:36:21). Ingresso: 06 de junho de 1995; 8. Marco Aurélio Batista Barros (Requisição nº 369507, em 30/01/2024, às 12:00:20). Ingresso: 16 de março de 1992; 9. Cristiane Gomes Coelho Maia Lago (Requisição nº 369527, em 30/01/2024, às 13:30:58). Ingresso: 10 de março de 1997; 10. Ana Luíza Almeida Ferro (Requisição nº 369570, em 30/01/2024, às 18:28:22). Ingresso: 03 de janeiro de 1994; 11. Cassius Guimarães Chai (Requisição nº 369572, em 30/01/2024, às 18:58:39). Ingresso: 30 de abril de 1997; 12. Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo (Requisição nº 369602, em 31/01/2024, às 09:54:49). Ingresso: 02 de setembro de 2011; 13. Wladimir Soares de Oliveira (Requisição nº 369629, em 31/01/2024, às 12:04:16). Ingresso: 01 de setembro de 2004; 14. Rodrigo de Vasconcelos Ferro (Requisição nº 369635, em 31/01/2024, às

Albente

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 12:13:11). Ingresso: 02 de fevereiro de 2010; 15. Orlando Pacheco de Andrade Filho
2 (Requisição nº 369643, em 31/01/2024, às 12:39:35). Ingresso: 22 de maio de 1992; 16.
3 Bianka Sekeff Salem Rocha (Requisição nº 369644, em 31/01/2024, às 12:41:14). Ingresso:
4 17 de fevereiro de 2003; 17. Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes (Requisição nº
5 369671, em 31/01/2024, às 15:50:20). Ingresso: 07 de outubro de 1993; 18. Gustavo
6 Antônio Chaves Dias (Requisição nº 369680, em 31/01/2024, às 21:00:06). Ingresso: 17 de
7 fevereiro de 2003; 19. Ednarg Fernandes Marques (Requisição nº 369682, em 31/01/2024,
8 às 23:23:32). Ingresso: 22 de maio de 1992; 20. Pablo Bogéa Pereira Santos (Requisição nº
9 369705, em 01/02/2024, às 09:59:03). Ingresso: 17 de fevereiro de 2003; 21. Sebastiana de
10 Cássia Araújo Muniz (Requisição nº 369754, em 01/02/2024, às 12:38:11). Ingresso: 09 de
11 março de 1993; 22. Aarão Carlos Lima Castro (Requisição nº 369797, em 01/02/2024, às
12 17:27:59). Ingresso: 02 de setembro de 2011; 23. Sirlei Castro Aires Rodrigues
13 (Requisição nº 369799, em 01/02/2024, às 19:15:41). Ingresso: 22 de maio de 1992./////////
14 Após anunciado o processo, o Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy
15 Nicolau, passou a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho
16 Lobato, que procedeu à leitura do voto, aqui transcrito na íntegra: “Egrégio Conselho
17 Superior do Ministério Público. Inicialmente cumpre informar que trata-se de ofício
18 expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sob o nº 2565/2023, datado de
19 06 de dezembro de 2023, que se transformou no Processo Administrativo sob o nº
20 21845/2023, com o propósito para a elaboração da lista sêxtupla escolhida pelo Conselho
21 Superior do Ministério Público em sessão extraordinária para votação e homologação e em
22 seguida encaminhada para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme consta
23 na Resolução CSMP Nº 21/2024 (Código de Validação: 82BD5EFC33), para ocupar a vaga
24 reservada aos Membros do Ministério Público pelo Quinto Constitucional, consoante
25 dispõe os artigos. 94, caput e 104, parágrafo único, II da Constituição Federal, e o artigo 77
26 da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 77, § 2º e 79, I a III da Lei Complementar
27 Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), estando inscritos os
28 seguintes Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, abaixo relacionados,
29 com breve resumo da documentação anexada aos presentes autos. 1. MARCO ANTÔNIO
30 ANCHIETA GUERREIRO O Procurador de Justiça, Marco Antônio Anchieta Guerreiro é
31 titular da 12ª (décima segunda) Procuradoria de Justiça Cível, encontrando-se em pleno
32 exercício de suas funções, ocupando a 17ª (décima sétima) posição na lista de antiguidade,
33 com tempo de serviço totalizando em 36 (trinta e seis) anos 11 (onze) meses e 15 (quinze)
34 dias. Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério
35 Público do Estado do Maranhão, sob o nº 162024, bem como a Certidão CERT-CGP –
36 222024, à vista de assentamentos constantes de fichas funcionais do requerente, verifica-se
37 que pelo Decreto Governamental datado de 25 de março de 1987, foi nomeado para o
38 cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Vitorino Freira, de 1ª entrância, em razão de
39 sua aprovação em concurso público, cujo exercício das funções do cargo assumiu em 06 de
40 março de 1987. Pelo Ato nº 105/1990-GPGJ, datado de 09 de maio de 1990, foi promovido,
41 por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de 2ª entrância,
42 elevada pela Lei 5.009/90. Pelo Ato nº 145/1990- GPGJ, de 19 de junho de 1990, foi
43 promovido, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, de 3ª
44 entrância. Pelo Ato 462/1992-GPGJ, foi promovido, por merecimento, para a 11ª
45 Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís, de 4ª entrância e Pelo Ato 406/2007- GPGJ,
46 foi promovido, por antiguidade, para o cargo de Procurador de justiça contando, nesta data,
47 com 19 (dezenove) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias de efetivo exercício nas
48 funções ministeriais. Fica certificado, ainda, que durante o período que vem exercendo as



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu
2 qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. O requerente apresentou
3 informações complementares sobre sua vida profissional, qualificação, cargos ocupados na
4 Instituição, todos contidos na certidão funcional expedida pela Corregedoria Geral do
5 Ministério Público de Fls. 04/05, na INFORMA – CGMP – 162024. O referido relatório
6 circunstanciado também informa que não há registros de que o citado Procurador de
7 Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar
8 nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
9 assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram
10 que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a
11 movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
12 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional 2.
13 MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA A Procuradora de Justiça, Mariléa Campos
14 Dos Santos Costa é titular da 15ª (décima quinta) Procuradoria de Justiça Cível,
15 encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 22ª posição na lista de
16 antiguidade, com o tempo de serviço totalizando em 36 (trinta e seis) anos 11 (onze) meses
17 e 10 (dez) dias. Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do
18 Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 172024, bem como a Certidão CERT-
19 CGP – 82024, à vista de assentamentos constantes de fichas funcionais da requerente,
20 verifica-se que, por Decreto Governamental, datado de 09 de março de 1987, foi nomeada
21 para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, em decorrência de aprovação em concurso
22 público, cujo exercício das funções do cargo assumiu em 11 de março de 1987. Pelo Ato nº
23 12/1989-GPGJ, datado de 07 de dezembro de 1989, lhe foi conferida a titularidade na
24 Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, de 1ª entrância.
25 Pelo Ato nº 224/1990, de 20 de agosto de 1990, foi promovida, por merecimento, para a
26 Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, de 2ª entrância. Pelo Ato nº 473/1992-GPGJ,
27 de 14 de abril de 1992, foi promovida, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça da
28 Comarca de Santa Inês, de 3ª entrância. Pelo Ato nº 1150/1994-GPGJ, de 19 de setembro
29 de 1994, foi promovida, por merecimento, para o cargo de 16º Promotor de Justiça
30 Assistente da Comarca de São Luís, de 4ª entrância. Pelo Ato nº 1422/1995-GPGJ, datado
31 de 28 de agosto de 1995, lhe foi conferida a titularidade na 5ª Promotoria Curadoria da
32 Comarca de São Luís, de 4ª entrância. Pelo Ato 298/2010- GPGJ, de 25 de maio de 2010,
33 foi promovida, por merecimento, para o cargo de Procuradora de Justiça, contando, nesta
34 data, com 36 (trinta e seis) anos, 10 meses e 29 (vinte e nove) dias nas funções ministeriais.
35 Certificamos, ainda que, a referida Procuradora de Justiça exerceu a função de Ouvidora
36 do Ministério Público, biênios 2011/2013 (Ato 388/2011-GPGJ) e 2013/2015 (Ato
37 622/2013-GPGJ). Pelos Atos 199/2016, de 15 de junho de 2016 e 234/2018, de 15 de
38 junho de 2018, respectivamente, foi nomeada para a função de Subprocuradora-Geral de
39 Justiça para Assuntos Administrativos, nos períodos de 17 de junho de 2016 a 14 de junho
40 de 2018 e 15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2020. Foi nomeada, como titular, pelos
41 atos 659/2017-GPGJ (biênio 2017/2019), 421/2019-GAB/PGJ (biênio 2019/2021) e ato
42 318/2021-GAB/PGJ (biênio 2021/2023) e pelo ATO-GAB/PGJ-3912023, foi nomeada,
43 como 1ª suplente (biênio 2023/2025), para integrar o Conselho Superior do Ministério
44 Público. Pela PORTARIA-GAB/PGJ-5171/2010, foi designada para responder pela
45 Coordenação do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Probidade
46 Administrativa – CAOP/PROAD, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de
47 2010. Pela PORTARIA- GAB/PGJ-45912022, datada de 30 de maio de 2022, foi
48 designada para compor o Conselho Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Pela PORTARIAGAB/PGJ-78412020, datada de 02 de outubro de 2020, foi designada,
2 para compor, como presidente, a Comissão de Gestão Ambiental do Ministério Público e
3 pela PORTARIA-GAB/PGJ-12875/2023, datada de 04 de dezembro de 2023, foi
4 designada para exercer a função de Secretária do Colégio de Procuradores. Fica certificado,
5 ainda, que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a
6 Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a
7 sua conduta. A Candidata apresentou informações complementares sobre sua trajetória
8 funcional, qualificação, cursos de aperfeiçoamento, Pós Graduação, trabalhos científicos
9 publicados, bem como cargos exercidos na Instituição, todas essas informações contidas na
10 certidão funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 08/11,
11 na INFORMA-CGMP- 172024. O referido relatório circunstanciado também informa que
12 não há registros de que a citada Procuradora de Justiça tenha respondido a processo
13 administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim,
14 não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na
15 correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ela cumpre com suas obrigações
16 funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim, a candidata
17 se encontra apta a ser votada para a composição da lista sêxtupla para o cargo de
18 desembargador pelo quinto constitucional. 3. MARIA LUÍZA RIBEIRO MARTINS A
19 Procuradora de Justiça, Maria Luíza Ribeiro Martins é titular da 9ª Procuradoria de Justiça
20 Criminal, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 21ª posição na
21 lista de antiguidade, com o tempo de serviço totalizando em 33 (trinta e três) anos 06 (seis)
22 meses e 12 (doze) dias. Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral
23 do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 152024, bem como a Certidão
24 CERT-CGP - 142024, à vista de assentamentos constantes de fichas funcionais da
25 requerente, verifica-se que pelo Ato nº 210/1990-GPGJ, datado de 06 de agosto de 1990,
26 foi nomeada para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância, em
27 decorrência de aprovação em concurso público, cujo exercício das funções do cargo
28 assumiu em 07 de agosto de 1990. Pelo Ato nº 273/1991-GPGJ, datado de 07 de fevereiro
29 de 1991, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Barão de
30 Grajaú, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 347/1991, de 22 de agosto de 1991, foi promovida, por
31 merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos, de 2ª
32 entrância. Pelo Ato nº 604/1992-GPGJ, de 23 de dezembro de 1992, foi promovida, por
33 merecimento, para a 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, de 3ª
34 entrância. Pelo Ato nº 1153/1994- GPGJ, de 19 de setembro de 1994, foi promovida, por
35 merecimento, para o cargo de 20º Promotor de Justiça Assistente da Comarca de São Luís,
36 de 4ª entrância. Pelo Ato nº 338/2008, de 26 de setembro de 2008 foi promovida, por
37 merecimento, o cargo de Procurador de Justiça. Fica certificado, ainda, que durante o
38 período que vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a Processo
39 Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a sua
40 conduta. A Candidata apresentou informações complementares sobre sua qualificação,
41 cursos de aperfeiçoamento e Pós Graduações, cargos ocupados na Instituição, bem como
42 medalhas e elogios, tudo contido na certidão funcional expedida pela Corregedoria Geral
43 do Ministério Público de Fls. 04/05, na INFORMA-CGMP- 152024. O relatório
44 circunstanciado informa que não há registros de que a citada Procuradora de Justiça tenha
45 respondido a processo administrativo ou sido condenada a pena disciplinar nos últimos seis
46 meses. Não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. O apurado na
47 correição e na sua ficha funcional demonstram que ela cumpre com suas obrigações
48 funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim, a candidata



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 se encontra apta a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo de
2 desembargador pelo quinto constitucional. 4. GLADSTON FERNANDES DE ARAÚJO O
3 Promotor de Justiça de Entrância Final, Gladston Fernandes de Araújo é titular da 01^a
4 Promotoria de Justiça Cível, compreendendo a 1^a, 2^a, 9^a e 10^a Varas Cíveis, Habilitação de
5 Casamento e Turma Recursal Cível, encontrando-se em pleno exercício de suas funções,
6 ocupando a 11^a (décima primeira) posição na lista de antiguidade, com tempo de serviço
7 totalizando em 31 (trinta e um) anos 11 (onze) meses e 03 (três) dias. Conforme
8 Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado
9 do Maranhão, sob o nº 92024, bem como a Certidão CERT-CGP – 42024, à vista de
10 assentamentos constantes de fichas funcionais do requerente, foi nomeado pelo Ato nº
11 423/1992-GPGJ, datado de 26 de fevereiro de 1992, para exercer o cargo de Promotor de
12 Justiça Substituto, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público, tendo tomado posse
13 e assumido o exercício das funções do seu cargo em 16 de março de 1992, contando, nesta
14 data com 11.628 dias, ou seja, 31 anos, 10 meses e 13 dias de efetivo exercício nas funções
15 Ministeriais. Pelo Processo nº 261AD/1994 foram incorporados 599 dias, isto é, 01 ano, 07
16 meses e 24 dias de serviços prestados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no
17 período de 25/07/1990 a 14/03/1992 e pelo Processo nº 1091AD/1995 foram incorporados
18 451 dias, a saber, 01 ano, 02 meses e 26 dias de serviços prestados no exercício da
19 advocacia, no período de 06/10/1988 a 31/12/1989, considerados para todos os efeitos, nos
20 termos do art. 100 da Lei Complementar nº 13/1991. Pelo Processo nº 11173AD/2013
21 foram incorporados 239 dias, correspondentes a 07 meses e 29 dias decorrentes da
22 conversão do tempo de serviço especial do tempo de serviço prestado na Secretaria de
23 Estado de Segurança Pública, considerados somente para efeito de aposentadoria, que,
24 somados ao tempo do Ministério Público. Fica certificado, ainda, que durante o período
25 que vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo
26 Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. O Candidato
27 apresentou informações complementares sobre sua trajetória profissional, cursos de
28 aperfeiçoamento, pós graduações, trabalhos publicados, docente superior, elogios e voto de
29 louvor, todas essas informações contidas na certidão funcional expedida pela Corregedoria
30 Geral do Ministério Público de Fls. 08/10, na INFORMA-CGMP - 92024. O referido
31 relatório circunstanciado também informa que não há registros de que o citado Promotor
32 de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar
33 nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
34 assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram
35 que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a
36 movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
37 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 5.
38 MARCO AURÉLIO BATISTA BARROS O Promotor de Justiça, Marco Aurélio Batista
39 Barros é titular da 38^a (trigésima oitava) Promotoria de Justiça Especializada do Termo
40 Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 13^a
41 (décima terceira) posição na lista de antiguidade, com tempo de serviço totalizando em 31
42 (trinta e um) anos 11 (onze) meses e 03 (três) dias). Conforme Informação funcional
43 expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº
44 132024, bem como a Certidão CERT-CGP – 132024, à vista de assentamentos constantes
45 de fichas funcionais do requerente, verifica-se que pelo Ato nº 422/1992-GPGJ foi
46 nomeado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, de 1^a entrância, em decorrência
47 de aprovação em concurso público, cujo exercício das funções do cargo assumiu em 16 de
48 março de 1992. Pelo Ato nº 507/1992-GPGJ, datado de 24 de abril de 1992, lhe foi



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 conferida a titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim, de 1ª
2 entrância. Pelo Ato nº 829/1993, de 03 de dezembro de 1993, foi promovido, por
3 merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, de 2ª entrância. Pelo
4 Ato nº 995/1994- GPGJ, de 12 de abril de 1994, foi promovido, por merecimento, para a
5 Promotoria Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Timon, de 3ª entrância. Pelo
6 Ato nº 1713/1996-GPGJ, de 12 de novembro de 1996, foi promovido, por merecimento,
7 para o cargo de 16º Promotor de Justiça Assistente da Comarca de São Luís, de 4ª entrância.
8 Fica certificado, ainda, que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais
9 não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que
10 viesse desabonar a sua conduta. O Candidato apresentou informações complementares
11 sobre sua vida profissional, cursos, congressos, seminários, comendas e medalhas,
12 pósgraduação, artigos publicados, projetos, todos contidos na certidão funcional expedida
13 pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 04/09, no INFORMA – CGMP –
14 132024. O referido relatório circunstanciado também informa que não há registros de que o
15 citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado
16 a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à
17 pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional
18 demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice
19 para a movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
20 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 6.
21 SIRLEI CASTRO ALVES A Promotora de Justiça de Entrância Final, Sirlei Castro Alves é
22 titular da 15ª (décima quinta) Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís,
23 encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 32ª (trigésima segunda) na
24 posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância Final, com tempo de serviço
25 totalizando em 31 (trinta e um) anos 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias. Conforme
26 Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado
27 do Maranhão, sob o nº 252024, bem como a Certidão CERT-CGP – 332024, à vista de
28 assentamentos constantes de fichas funcionais da candidata, verifica-se que pelo Ato nº
29 535/1992-GPGJ, de 18/05/1992, foi nomeado para o cargo de Promotor de Justiça
30 Substituto, de 1ª entrância, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo
31 exercício das funções do cargo assumiu em 22 de maio de 1992. Pelo Ato nº 586/1992-
32 GPGJ, datado de 09 de novembro de 1992, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria
33 de Justiça de Guimarães, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 954/1994, de 24/02/1994 foi
34 promovida, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Lago de Pedra, de 2ª
35 entrância. Pelo Ato nº 1466/1995GPGJ, de 13 de outubro de 1995, foi promovida, por
36 merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, de 3ª entrância. Pelo Ato nº
37 2265/1999-GPGJ, de 12 de abril de 1999, foi promovida, por merecimento, para o cargo de
38 21º Promotor de Justiça de Assistente da Comarca de São Luís, de 4ª entrância. Pelo Ato
39 3451/2004-GPGJ, de 04/08/2004 lhe foi conferida a titularidade na 18ª Promotoria de
40 Justiça Cível de São Luís, de igual entrância. CERTIFICA, ainda, que durante o período
41 que vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo
42 Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. A Candidata
43 apresentou informações complementares sobre sua qualificação, cursos de
44 aperfeiçoamento, pós-graduações, participações em congressos, bem como elogios e
45 menções honrosas, tudo contido nas informações funcionais expedida pela Corregedoria
46 Geral do Ministério Público de Fls. 06/08, na INFORMA-CGMP- 252024. O referido
47 relatório circunstanciado também informa que não há registros de que a citada Promotora
48 de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 nos últimos seis meses. Não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. O
2 apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas
3 obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim,
4 a candidata se encontra apta a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo
5 de desembargador pelo quinto constitucional. 7. EDNARG FERNANDES MARQUES O
6 Promotor de Justiça de Entrância Final, Ednarg Fernandes Marques é titular da 1ª
7 Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno
8 exercício de suas funções, ocupando a 28ª (vigésima oitava) posição na lista de antiguidade
9 na 1ª Instância de Entrância Final, com tempo de serviço totalizando em 31 (trinta e um)
10 anos 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias). Conforme Informação funcional expedida
11 pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 72024,
12 bem como a Certidão CERT-CGP/172024, à vista de assentamentos de fichas funcionais do
13 requerente, verifica-se que pelo Ato nº 528/1992-GPGJ, datado de 18 de maio de 1992, foi
14 nomeado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª entrância, em decorrência
15 de aprovação em concurso público, cujo exercício das funções do cargo assumiu em 22 de
16 maio de 1992. Pelo Ato nº 583/1992-GPGJ, de 09 de novembro de 1992, lhe foi conferida
17 a titularidade na Promotoria de Justiça de Buriti, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 936/1994, de
18 01 de fevereiro de 1994, foi promovido, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça
19 de Grajaú, de 2ª entrância. Pelo Ato nº 1359/1995-GPGJ, de 29 de maio de 1995, foi
20 promovido, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro, de 3ª entrância.
21 Pelo Ato nº 2010/1998- GPGJ, de 24 de março de 1998, foi promovido, por merecimento,
22 para o cargo de 14º Promotor de Justiça Assistente da Comarca de São Luís, de 4ª entrância.
23 Fica certificado ainda, que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais
24 não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que
25 viesse desabonar a sua conduta. O Candidato apresentou informações complementares
26 sobre sua trajetória profissional, cursos de aperfeiçoamento, pós-graduações, trabalhos
27 publicados, elogios e menções honrosas, atuação de destaque, experiências institucionais,
28 publicações acadêmicas, tudo contido nas informações funcionais expedida pela
29 Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 09/15, na INFORMA-CGMP - 72024. O
30 referido relatório circunstanciado informa que não há registros de que o Promotor de
31 Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar
32 nos últimos seis meses. Não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade.
33 Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre
34 com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação
35 pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a composição da lista
36 sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 8. MARIA DA
37 GRAÇA PERES SOARES AMORIM A Promotora de Justiça de Entrância Final, Maria da
38 Graça Peres Soares Amorim é titular da 13ª (décima terceira) Promotoria de Justiça
39 Criminal do Termo Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno exercício de suas
40 funções, ocupando a 40ª (quadragésima) na posição na lista de antiguidade, com tempo de
41 serviço totalizando em 31 (trinta e um) anos 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias).
42 Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público
43 do Estado do Maranhão, sob o nº 142024, bem como a Certidão CERT-CGP - 182024, à
44 vista de assentamentos constantes de fichas funcionais da requerente, verifica-se que pelo
45 Ato nº 533/1992-GPGJ, datado de 18 de maio de 1992, foi nomeada para o cargo de
46 Promotor de Justiça Substituto, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo
47 exercício das funções do cargo assumiu em 22 de maio de 1992. Pelo Ato nº 601/1992-
48 GPGJ, datado de 30 de novembro de 1992, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Justiça da Comarca de Timbiras, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 1033/1994, de 11 de maio
2 de 1994, foi promovida, por antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
3 Vitorino Freire, de 2ª entrância. Pelo Ato nº 1664/1996-GPGJ, de 20 de agosto de 1996, foi
4 promovida, por antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timon, de 3ª
5 entrância. Pelo Ato nº 3251/2003-GPGJ, de 20 de maio de 2003, foi promovida, por
6 merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Assistente da Comarca de São Luís, de
7 4ª entrância. Pelo Ato 3457/2004, foi conferida titularidade na 19ª Promotoria de Justiça
8 Especializada (Defesa da Saúde), da Comarca da Ilha de São Luís. Fica certificado ainda,
9 que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a
10 Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a
11 sua conduta. A Candidata apresentou informações complementares sobre sua trajetória
12 profissional, qualificação, cursos de aperfeiçoamento e pós-graduações, trabalho publicado,
13 elogios, portaria e designações para atuar como Membro auxiliar no CNMP, bem como
14 elogios recebido durante sua atuação no CNMP, todas essas informações contidas na
15 certidão funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 03/07,
16 na INFORMA-CGMP -142024. Assim, a candidata se encontra apta a ser votado para a
17 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 9.
18 ORLANDO PACHECO DE ANDRADE FILHO O Promotor de Justiça de Entrância Final,
19 Orlando Pacheco de Andrade Filho é titular da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de São
20 Luís, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 34ª (trigésima quarta)
21 posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância Final, com tempo de serviço
22 totalizando em 31 (trinta e um) anos 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias). Conforme
23 Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado
24 do Maranhão, sob o nº 192024, bem como a Certidão CERT-CGP – 202024, à vista de
25 assentamentos constantes de fichas funcionais do requerente, verifica-se que pelo Ato nº
26 529/1992-GPGJ, datado de 18 de maio de 1992, foi nomeado para o cargo de Promotor de
27 Justiça Substituto, de 1ª entrância, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo
28 exercício das funções do cargo assumiu em 22 de maio de 1992. Pelo Ato nº 584/1992-
29 GPGJ, datado de 09 de novembro de 1992, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria
30 de Justiça da Comarca de Mirador, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 940/1994, de 10 de
31 fevereiro de 1994, foi promovido, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da
32 Comarca de Grajaú, de 2ª entrância. Pelo Ato nº 1421/1995- GPGJ, de 28 de agosto de
33 1995, foi promovido, por antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
34 Açailândia, de 3ª entrância. Pelo Ato nº 2698/2001-GPGJ, de 02 de abril de 2001, foi
35 promovido, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Assistente da Comarca de
36 São Luís, de 4ª entrância. Fica certificado, ainda, que durante o período que vem exercendo
37 as funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu
38 qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. O Candidato apresentou
39 informações complementares sobre sua trajetória profissional, bem como suas graduações,
40 todos contidos nas informações funcionais expedida pela Corregedoria Geral do Ministério
41 Público de Fls. 03, na INFORMA-CGMP – 192024. O referido relatório circunstanciado
42 também informa que não há registros de que o citado Promotor de Justiça tenha respondido
43 a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses.
44 Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o
45 apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas
46 obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim,
47 o candidato se encontra apto a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo
48 de desembargador pelo quinto constitucional. 10. SEBASTIANA DE CASSIA ARAÚJO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 MUNIZ A Promotora de Justiça de Entrância Final, Sebastiana de Cássia Araújo Muniz é
2 titular da 1ª Promotoria de Investigação Criminal do Termo Judiciário de São Luís,
3 encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 48ª (quadragesima oitava)
4 posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância Final, com tempo de serviço
5 totalizando em 30 (trinta) anos 11 (onze) meses e 10 (dez) dias). Conforme Informação
6 funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão,
7 sob o nº 222024, bem como a Certidão CERT-CGP – 252024, à vista de assentamentos
8 constantes de fichas funcionais da requerente, verifica-se que pelo Ato nº 635/1993-GPGJ,
9 datado de 1º/03/1993, foi nomeada para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, em
10 decorrência de sua aprovação em concurso público, cujo exercício das funções do cargo
11 assumiu em 09/03/ 1993. Pelo Ato nº 852/1993-GPGJ, datado de 14/12/1993, lhe foi
12 conferida a titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, de 1ª entrância.
13 Pelo Ato nº 1259/1995, de 06/02/1995, foi promovida, por merecimento, para a 2ª
14 Promotoria de Justiça de Vitorino Freire, de 2ª entrância. Pelo Ato nº 1810/1997GPGJ, de
15 25/03/1997, foi promovida, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Coroatá,
16 de 3ª entrância. Pelo Ato nº 3521/2004-GPGJ, de 09/11/2004, foi promovida, por
17 merecimento, para a 21ª Promotoria de Justiça Especializada (itinerante) da Comarca de
18 São Luís, de 4ª entrância, Pelo Ato nº 405/2007, de 20 de junho de 2007, foi removida por
19 permuta para 11ª Promotoria de Justiça Criminal, da Comarca de São Luís, atualmente
20 denominada 16ª Promotoria de Justiça Criminal – 1º Promotor de Investigação Criminal do
21 Termo Judiciário de São Luís. Fica certificado ainda, que durante o período que vem
22 exercendo as funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar,
23 nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. A Candidata apresentou
24 informações complementares sobre sua trajetória profissional, designações e convocações,
25 cursos de aperfeiçoamento, participações em congressos e reuniões tudo contido nas
26 informações funcionais expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls.
27 09/15, na INFORMA-CGMP- 222024. O referido relatório circunstanciado também
28 informa que não há registros de que a citada Promotora de Justiça tenha respondido a
29 processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Não
30 há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. O apurado na correição e de
31 toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não
32 havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim, a candidata se encontra apta
33 a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo
34 quinto constitucional. 11. CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES O
35 Promotor de Justiça de Entrância Final, Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes é titular
36 da 36ª (trigésima sexta) Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís,
37 encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 49ª (quadragesima nona)
38 posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância Final, com tempo de serviço
39 totalizando em 30 (trinta) anos 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias). Conforme Informação
40 funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão,
41 sob o nº 42024, bem como a Certidão CERT-CGP – 32024, à vista de ficha funcional do
42 requerente, consta que pelo Ato nº 714/1993-GPGJ, datado de 05 de outubro de 1993, foi
43 nomeado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, em face de sua aprovação em
44 Concurso Público, cujo exercício das funções do cargo assumiu em 07 de outubro de 1993.
45 Pelo Ato nº 910/1994-GPGJ lhe foi conferida titularidade na Promotoria de Justiça da
46 Comarca de Turiaçu, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 1704/1996 foi promovido, por
47 merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribamar, de 2ª entrância.
48 Pelo Ato nº 109/2018 foi promovido, por antiguidade, para 1ª Promotoria de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Criminal do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final. Fica
2 certificado ainda, que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais não
3 respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse
4 desabonar a sua conduta. O Candidato apresentou informações complementares sobre sua
5 formação, pós graduações, trajetória profissional, tudo contido nas informações funcionais
6 expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 04/06, na INFORMA-
7 CGMP- 42024. O referido relatório circunstanciado também informa que não há registros
8 de que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido
9 condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de
10 desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua
11 ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo
12 algum óbice para a movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser
13 votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto
14 constitucional. 12. ANA LUÍZA ALMEIDA FERRO A Promotora de Justiça de Entrância
15 Final, Ana Luíza Almeida Ferro é titular da 12^a (décima segunda) Promotoria de Justiça
16 Criminal do Termo Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno exercício de suas
17 funções, ocupando a 63^a (sexagésima terceira) posição na lista de antiguidade na 1^a
18 Instância de Entrância Final, com tempo de serviço totalizando em 30 (trinta) anos 01 (um)
19 meses e 14 (quatorze) dias). Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria
20 Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 22024, bem como a Certidão
21 CERT-CGP – 292024, à vista de assentamentos constantes de fichas funcionais da
22 requerente, verifica-se que pelo Ato nº 883/1993-GPGJ, datado de 27 de dezembro de 1993,
23 foi nomeada para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, em decorrência de aprovação
24 em concurso público, cujo exercício das funções do cargo assumiu em 03 de janeiro de
25 1994. Pelo Ato nº 985/1994-GPGJ, datado de 30 de março de 1994, lhe foi conferida a
26 titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Carutapera, de 1^a entrância. Pelo Ato
27 nº 1665/1996-GPGJ, de 20 de agosto de 1996, foi promovida, por merecimento, para a
28 Promotoria de Justiça de Viana, de 2^a entrância. Pelo Ato nº 2022/1998-GPGJ, de 24 de
29 abril de 1998, foi promovida, por merecimento, para a 1^a Promotoria de Justiça de Caxias,
30 de 3^a entrância. Pelo Ato nº 218/2009-GPGJ, de 22 de julho de 2009, foi promovida, por
31 antiguidade para a 24^a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís. Fica
32 certificado ainda, que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais não
33 respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse
34 desabonar a sua conduta. A Candidata apresentou informações complementares sobre sua
35 qualificação, cursos de aperfeiçoamentos e pós graduações, trabalhos publicados, atividade
36 como Docente Superior, participação em palestra e conferências nacionais e internacionais,
37 premiações em concursos literários, medalhas e honrarias trajetória, todas essas
38 informações contidas na certidão funcional expedida pela Corregedoria Geral do
39 Ministério Público de Fls. 09/18, na INFORMA-CGMP- 22024. O referido relatório
40 circunstanciado também informa que não há registros de que a citada Promotora de Justiça
41 tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos
42 últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
43 assiduidade. O apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele
44 cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação
45 pretendida. Assim, a candidata se encontra apta a ser votado para a composição da lista
46 sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 13. ELISABETH
47 ALBUQUERQUE DE SOUSA MENDONÇA A Promotora de Justiça de Entrância Final,
48 Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça é titular da 21^a (vigésima primeira) Promotoria



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno
2 exercício de suas funções, ocupando a 102ª (centésimo segunda) posição na lista de
3 antiguidade, com tempo de serviço totalizando em 28 (vinte e oito) anos 08 (oito) meses e
4 12 (doze) dias). Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do
5 Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 82024, a Promotora de Justiça foi
6 nomeada em 26/05/1995, pelo Ato 1338/1995-GPGJ, publicado no Diário Oficial do
7 Estado no dia 06/06/1995, exercendo suas atividades ministeriais no Gabinete do
8 Procurador de Justiça no período de 06/06/1995 a 24/06/1996, logo após esse período lhe
9 foi conferida a titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá,
10 tendo sua atuação no período de 25/06/1996 a 25/08/1998, Sendo também Promotora
11 titular nas Comarcas de Arari em 26/08/1998 a 13/09/2001, na Promotoria de Eugênio
12 Barros no período de 14/09/2001 a 16/09/2001, na Promotoria de Colinas no período de
13 27/09/2001 a 30/06/2004, continuando sua trajetória funcional, foi Promotora na 1ª
14 Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário no período de 01/07/2004 a 29/04/2014, logo
15 após essa passagem foi promovida para a 03ª Promotoria de Justiça Cível do Termo
16 Judiciário de São José de Ribamar no período de 30/04/2014 a 02/06/2014, na Comarca de
17 São José de Ribamar também atuou na 01ª Promotoria Cível do mesmo termos Judiciário
18 no período de 03/06/2014 a 15/03/2018, já na entrância final foi Promotora titular da 20ª
19 Promotoria de Justiça Especializada no termo Judiciário de São Luís, 3º Promotor de
20 Justiça de Defesa da Saúde compreendendo no período de 16/03/2018 a 13/07/2023, por
21 fim, no presente momento a Candidata é Promotora titular da 21ª Promotoria de Justiça
22 especializada do termo judiciário de São Luís, 3º Promotor de Justiça de Defesa de Saúde
23 desde 14/07/2023. Fica certificado ainda, que durante o período que vem exercendo as
24 funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu
25 qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. A Candidata apresentou informações
26 complementares sobre sua qualificação, formação, trajetória e experiências nas
27 informações funcionais expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls.
28 14/16, na INFORMA-CGMP-82024. O referido relatório circunstanciado também informa
29 que não há registros de que a citada Promotora de Justiça tenha respondido a processo
30 administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim,
31 não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na
32 correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações
33 funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim, a candidata
34 se encontra apta a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo de
35 desembargador pelo quinto constitucional. 14. CRISTIANE GOMES COELHO MAIA
36 LAGO A Promotora de Justiça de Entrância Final, Cristiane Gomes Coelho Maia Lago é
37 titular da 61ª (Sexagésima primeira) Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário
38 de São Luís, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 89ª
39 (octogésima nona) posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância Final, com
40 tempo de serviço totalizando em 26 (vinte e seis) anos 11 (onze) meses e 08 (oito) dias).
41 Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público
42 do Estado do Maranhão, sob o nº 62024, bem como a Certidão CERT-CGP – 232024, à
43 vista de assentamentos constantes de fichas funcionais da requerente, verifica-se que pelo
44 Ato nº 1792/1997-GPGJ, datado de 27 de fevereiro de 1997, foi nomeada para o cargo de
45 Promotor de Justiça Substituto, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo
46 exercício das funções do cargo assumiu em 10 de março de 1997. Pelo Ato nº 1879/1997-
47 GPGJ, datado de 26 de junho de 1997, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria de
48 Justiça da Comarca de São Domingos, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 2870/2001, de 09 de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 novembro de 2001, foi promovida, por antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça da
2 Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância. Pelo Ato nº 10/2007-GPGJ, de 09 de janeiro de
3 2007, foi promovida, por antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
4 Açailândia, de 3ª entrância. Pelo Ato nº 658/2013-GPGJ, de 06 de dezembro de 2013, foi
5 promovida, por merecimento, para a 11ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da
6 Comarca de São Luís, de entrância final. Fica certificado ainda, que durante o período que
7 vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo
8 Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. A Candidata
9 apresentou informações complementares sobre sua qualificação, formação, trajetória,
10 publicações, bem como títulos e premiações, todas essas informações contidas na certidão
11 funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 12/17,
12 INFORMA – CGMP –62024. O referido relatório circunstanciado também informa que
13 não há registros de que a citada Promotora de Justiça tenha respondido a processo
14 administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim,
15 não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na
16 correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações
17 funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim, a candidata
18 se encontra apta a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo de
19 desembargador pelo quinto constitucional. 15. CASSIUS GUIMARÃES CHAI O
20 Promotor de Justiça de Entrância Final, Cassius Guimarães Chai é titular da 30ª Promotoria
21 de Justiça do Termo Judiciário de São Luís compreendendo pelo 1º Promotoria das ordens
22 Tributária e Econômica, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a
23 91ª (nonagésima primeira) posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância
24 Final, com tempo de serviço totalizando em 26 (vinte e seis) anos 09 (nove) meses e 18
25 (dezoito) dias. Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do
26 Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 52024, bem como a Certidão CERT-
27 CGP – 162024, à vista de assentamentos constantes de fichas funcionais do requerente,
28 verifica-se que pelo Ato nº 1823/1997-GPGJ foi nomeado para o cargo de Promotor de
29 Justiça Substituto, de 1ª entrância, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo
30 exercício das funções do cargo assumiu em 30 de abril de 1997. Pelo Ato nº 1882/1997-
31 GPGJ, datado de 26 de junho de 1997, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria de
32 Justiça da Comarca de João Lisboa, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 3285/2003, de 21 de
33 outubro de 2003, foi promovido, por antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da
34 Comarca de Grajaú, de 2ª entrância. Pelo Ato nº 191/2006-GPGJ, de 29 de maio de 2006,
35 foi promovido, por merecimento, para a 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de
36 Imperatriz, de 3ª entrância. Pelo Ato nº 654/2013-GPGJ, de 06 de dezembro de 2013, foi
37 promovido, por merecimento, para a 6ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da
38 Comarca de São Luís. Fica certificado ainda, que durante o período que vem exercendo as
39 funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu
40 qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. O Candidato apresentou
41 informações complementares sobre sua qualificação, atividades de aperfeiçoamentos e pós-
42 graduações, trabalhos publicados, atividade como magistério superior, artigos científicos
43 em entidades nacionais e internacionais, bem como seu acervo bibliográfico (livros),
44 trabalhos publicados em anais de eventos e por fim publicações em periódicos, todas essas
45 informações contidas na certidão funcional expedida pela Corregedoria Geral do
46 Ministério Público de Fls. 03/53, na INFORMA-CGMP- 52024. O referido relatório
47 circunstanciado também informa que não há registros de que o citado Promotor de Justiça
48 tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
2 assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram
3 que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a
4 movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
5 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 16.
6 BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA A Promotora de Justiça de Entrância Intermediária,
7 Bianca Sekeff Sallem Rocha é titular da 07ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de
8 São José de Ribamar, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 62ª
9 (sexagésima segunda) posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância
10 Intermediária, com tempo de serviço totalizando em 20 (vinte) anos 11 (onze) meses e 28
11 (vinte e oito) dias. Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do
12 Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 32024, bem como consta no Sistema
13 GESP, a Promotora de Justiça foi nomeado em 17/02/2003, pelo Ato 3138/2003 - GPGJ,
14 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 17/02/2003, lhe foi conferido a titularidade
15 na Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos, de 1ª entrância, pelo período de
16 10/03/2003 a 09/03/2004, por remoção foi lhe dado a titularidade na Promotoria de Justiça
17 da Comarca de Timbiras, no período de 29/03/2004 a a 09/04/2006, foi promovida lhe
18 conferido a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, do período de
19 10/04/2006 a 31/08/2014, em 01/09/2014 a 16/07/2023, a Promotora foi promovida para
20 01ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, por fim,
21 por substituição foi conferida a titularidade da 07ª Promotoria de Justiça do Termo
22 judiciário de São José de Ribamar no período de 10/07/2023 até o presente momento.
23 Fica certificado, ainda, que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais
24 não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que
25 viesse desabonar a sua conduta. A Candidata apresentou informações complementares
26 sobre sua qualificação, cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, bem como lista de
27 elogios, tudo contido nas informações funcionais expedida pela Corregedoria Geral do
28 Ministério Público de Fls. 05/06, INFORMA – egmp 32024. O referido relatório
29 circunstanciado também informa que não há registros de que a citada Promotora de Justiça
30 tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos
31 últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
32 assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram
33 que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a
34 movimentação pretendida. Assim, a candidata se encontra apta a ser votado para a
35 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 17.
36 GUSTAVO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS O Promotor de Justiça de Entrância
37 Intermediária, Gustavo Antônio Oliveira Dias é titular da 4ª Promotoria de Justiça da
38 Comarca de Pedreiras, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 21ª
39 posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância Intermediária, com tempo de
40 serviço totalizando em 20 (vinte) anos 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias). Conforme
41 Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado
42 do Maranhão, sob o nº 102024, bem como a Certidão CERT-CGP – 242024, à vista de
43 assentamentos constantes de fichas funcionais do requerente, verifica-se que pelo Ato nº
44 3129/2003-GPGJ, datado de 10 de fevereiro de 2003, foi nomeado para o cargo de
45 Promotor de Justiça Substituto, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo
46 exercício das funções do cargo assumiu em 17 de fevereiro de 2003. Pelo Ato nº
47 3163/2003-GPGJ, datado de 06 de março de 2003, lhe foi conferida a titularidade na
48 Promotoria de Justiça da Comarca de Carutapera, de entrância inicial. Pelo Ato nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 326/2008, datado de 16 de setembro de 2008, foi promovido, por merecimento, para a 4ª
2 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, de entrância intermediária. Pelo Ato nº
3 221/2019-GPGJ, de 14 de junho de 2019, foi removido para a 4ª Promotoria de Justiça da
4 Comarca de Pedreiras, de igual entrância, contando, nesta data, com 20 (vinte) anos, 11
5 (onze) meses e 17 (dezesete) dias de efetivo exercício nas funções ministeriais. Fica
6 certificado ainda, que pelo Ato 281/2020-GAB/PGJ, o requerente foi nomeado para
7 exercer o cargo, em comissão de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, estando em
8 pleno exercício das suas funções. O Candidato apresentou informações complementares
9 sobre sua qualificação, formação, trajetória profissional, aprimoramento jurídico, bem
10 como outras atividades profissionais, tudo contido nas informações funcionais expedida
11 pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 07/17, na INFORMA-CGMP-
12 102024. O referido relatório circunstanciado também informa que não há registros de que o
13 citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado
14 a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à
15 pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional
16 demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice
17 para a movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
18 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 18.
19 PABLO BOGÉA PEREIRA SANTOS O Promotor de Justiça de Entrância Final, Pablo
20 Bogéa Pereira Santos é titular da 59ª (quinquagésima nona) Promotoria Especializada do
21 Termo Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno exercício de suas funções,
22 ocupando a 112ª (centésima décima segunda) posição na lista de antiguidade na 1ª
23 Instância de Entrância Final, com tempo de serviço totalizando em 20 (vinte) anos 11 (onze)
24 meses e 28 (vinte e oito) dias). Conforme Informação funcional expedida pela
25 Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o nº 202024, bem
26 como a Certidão CERT-CGP – 262024, à vista de anotações constantes de fichas
27 funcionais do referido Promotor de Justiça, verifica-se que o mesmo foi nomeado pelo Ato
28 nº 3128/2003-GPGJ, datado de 10 de fevereiro de 2003, para exercer o cargo de Promotor
29 de Justiça Substituto, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público, tendo tomado
30 posse e assumido o exercício das funções do seu cargo em 17 de fevereiro de 2003. Pelo
31 Ato nº 3162/2003-GPGJ, datado de 06 de março de 2003, lhe foi conferida a titularidade na
32 Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes, de 1ª entrância. Pelo Ato
33 3512/2004, foi removido, por permuta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São
34 Bernardo, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 525/2007, de 05 de outubro de 2007, foi promovido,
35 por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire, de
36 entrância intermediária. Pelo Ato nº 281/2014-GPGJ, de 28 de abril de 2014, foi removido,
37 a pedido, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, de igual entrância.
38 Pelo Ato 18/2018, de 22 de janeiro de 2018, foi removido, por permuta, para a 4ª
39 Promotoria de Justiça da mesma Comarca. Pelo Ato 11/2020, datado de 10 de janeiro de
40 2020, foi removido, a pedido, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-
41 Mirim, de entrância intermediária. Pelo Ato 254/2022, datado de 29 de julho de 2022, foi
42 promovido, por antiguidade, para a 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
43 Judiciário de São Luís (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena), da Comarca da Ilha
44 de São Luís, de entrância final. Fica certificado ainda, que durante o período que vem
45 exercendo as funções ministeriais não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar,
46 nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a sua conduta. O Candidato apresentou
47 informações complementares sobre sua trajetória profissional, reconhecimento profissional,
48 aperfeiçoamento profissional, publicações e produções doutrinárias tudo contido nas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 informações funcionais expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls.
2 04/13, na INFORMA-CGMP- 202024. O referido relatório circunstanciado também
3 informa que não há registros de que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a
4 processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses.
5 Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o
6 apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas
7 obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim,
8 o candidato se encontra apto a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo
9 de desembargador pelo quinto constitucional. 19. NEWTON DE BARROS BELLO NETO
10 O Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, Newton de Barros Bello Neto é titular
11 da 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, encontrando-se em
12 pleno exercício de suas funções, ocupando a 19ª (décima nona) posição na lista de
13 antiguidade na 1ª Instância de Entrância Intermediária, com tempo de serviço totalizando
14 em 19 (dezenove) anos 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias). Conforme Sistema GESP, o
15 Promotor de Justiça foi nomeado em 27/08/2004, pelo Ato 3471/2004-GPGJ, publicado no
16 Diário Oficial do Estado no dia 01/09/2004, O Candidato foi Promotor Titular da
17 Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire pelo período de
18 13/09/2004 a 07/11/2007, também foi Promotor na Comarca de Matinha no período de
19 08/11/2007 a 20/07/2008, Assim como foi Promotor da Comarca de Santa Quitéria de
20 21/07/2008 a 21/07/2008, já me Porto Franco foi Promotor titular no período em
21 22/07/2008 a 29/05/2014, continuando a trajetória foi Promotor titular da 05ª Promotoria
22 de Justiça Especializada na Comarca de Imperatriz no período de 30/05/2014 a 07/06/2020,
23 foi titular também na 10ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz em 08/06/2020
24 a 05/09/2022, e atualmente é Promotor da 07ª Promotoria de Justiça Especializada na
25 mesma Comarca com início em 06/09/2022 até o presente momento. Fica certificado ainda,
26 que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a
27 Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a
28 sua conduta. O Candidato apresentou informações complementares sobre sua trajetória
29 funcional, elogios e méritos contidos na certidão funcional expedida pela Corregedoria
30 Geral do Ministério Público de Fls. 14/15, na INFORMACGMP- 182024. O referido
31 relatório circunstanciado também informa que não há registros de que o citado Promotor
32 de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar
33 nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
34 assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram
35 que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a
36 movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
37 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 20.
38 WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA O Promotor de Justiça de Entrância Intermediária,
39 Wlademir Soares de Oliveira é titular da 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias,
40 encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 39ª posição na lista de
41 antiguidade na 1ª Instância de Entrância Intermediária, com tempo de serviço totalizando
42 em 19 (dezenove) anos 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias). Conforme Informação
43 funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão,
44 sob o nº 232024, bem como a Certidão CERT-CGP – 212024, à vista de assentamentos
45 constantes de fichas funcionais do requerente, verifica-se que pelo Ato nº 3478/2004-GPGJ,
46 datado de 27 de agosto de 2004, foi nomeado para o cargo de Promotor de Justiça
47 Substituto, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo exercício das funções
48 do cargo assumiu em 01 de setembro de 2004. Pelo Ato nº 3523/2004-GPGJ, datado de 09



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de novembro de 2004, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca
2 de Riachão, de 1ª entrância. Pelo Ato nº 108/2012, de 05 de março de 2012, foi promovido,
3 por merecimento, para a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, de entrância
4 intermediária. Pelo Ato nº 302/2016-GPGJ, de 18 de julho de 2016, foi removido para a
5 Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, de igual entrância. Fica certificado ainda,
6 que durante o período que vem exercendo as funções ministeriais não respondeu a
7 Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer punição que viesse desabonar a
8 sua conduta. O Candidato apresentou informações complementares sobre congratulações
9 públicas originadas da Corregedoria Geral, tudo contido nas informações funcionais
10 expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 04, na INFORMA-CGMP-
11 23024. O referido relatório circunstanciado também informa que não há registros de que o
12 citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado
13 a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à
14 pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional
15 demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice
16 para a movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
17 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 21.
18 **RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO** O Promotor de Justiça de Entrância
19 Intermediária, Rodrigo de Vasconcelos Ferro é titular da 06ª Promotoria de Justiça da
20 Comarca de Caxias, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 31ª
21 (trigésima primeira) posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância
22 Intermediária, com tempo de serviço totalizando em 14 (quatorze) anos e 10 (dez) dias).
23 Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público
24 do Estado do Maranhão, sob o nº 212024, bem como a Certidão CERT-CGP – 322024, à
25 vista de assentamentos constantes de fichas funcionais do requerente, verifica-se que pelo
26 Ato nº 383/2009-GPGJ, de dezembro de 2009, foi nomeado para o cargo de Promotor de
27 Justiça Substituto, em decorrência de aprovação em concurso público, cujo exercício das
28 funções do cargo assumiu em 02 de fevereiro de 2010. Pelo Ato nº 49/2010-GPGJ, datado
29 de 09 de fevereiro de 2010, lhe foi conferida a titularidade na Promotoria de Justiça da
30 Comarca de Governador Eugênio Barros, de entrância inicial. Pelo Ato nº 437/2011, de 19
31 de dezembro de 2011, foi promovido, por antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça da
32 Comarca de Grajaú, de entrância intermediária. Pelo Ato nº 277/2014-GPGJ, de 28 de abril
33 de 2014, foi removido para a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, de igual
34 entrância. Fica certificado ainda, que durante o período que vem exercendo as funções
35 ministeriais não respondeu a Processo Administrativo Disciplinar, nem sofreu qualquer
36 punição que viesse desabonar a sua conduta. O Candidato apresentou informações
37 complementares sobre sua qualificação, curso de aperfeiçoamento pós-graduação, cursos,
38 encontros, bem como reuniões, tudo contido nas informações funcionais expedida pela
39 Corregedoria Geral do Ministério Público de Fls. 13/15, na INFORMA-CGMP212024. O
40 referido relatório circunstanciado também informa que não há registros de que o citado
41 Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena
42 disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à
43 pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda sua ficha funcional
44 demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais, não havendo algum óbice
45 para a movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a
46 composição da lista sêxtupla para o cargo de desembargador pelo quinto constitucional. 22.
47 **AARÃO CARLOS LIMA CASTRO** O Promotor de Justiça de Entrância Intermediária,
48 Aarão Carlos Lima Castro é titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Pedra, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 82ª (octogésima
2 segunda) posição na lista de antiguidade na 1ª Instância de Entrância Intermediária, com
3 tempo de serviço totalizando em 12 (doze) anos 05 (cinco) meses e 11(onze) dias.
4 Conforme Informação funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público
5 do Estado do Maranhão, sob o nº 12024, bem como consta no Sistema GESP, o Promotor
6 de Justiça foi nomeado em 09/08/2011, pelo Ato 285/2011-GPGJ, publicado no Diário
7 Oficial do Estado no dia 11/08/2011, lhe foi conferido a titularidade na Promotoria de
8 Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão, de entrância Inicial, pelo período de
9 27/03/2012 a 02/08/2015, também atuou como Promotor em Colinas e Lago da Pedra.
10 Como substituto atuou nas Comarcas de Brejo, Buriti e Chapadinha, atuando também nas
11 comarcas de Santo Antônio dos Lopes, Dom Pedro, Joselândia, Presidente Dutra, Tuntum,
12 Governador Eugênio Barros, Buriti Bravo, Passagem Franca, São João dos Patos, Mirador,
13 Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, Loreto, Balsas, Paulo Ramos, Poção de Pedras,
14 Esperantinópolis, Grajaú, estando atualmente na 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de
15 Lago da Pedra desde 16/01/2023. O Candidato apresentou informações complementares
16 sobre sua qualificação, atividades acadêmicas, monção de aplausos e experiências, tudo
17 contido nas informações funcionais expedida pela Corregedoria Geral do Ministério
18 Público de Fls. 07/08, na INFORMA-CGMP- 12024. O referido relatório circunstanciado
19 também informa que não há registros de que o citado Promotor de Justiça tenha respondido
20 a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses.
21 Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o
22 apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas
23 obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim,
24 o candidato se encontra apto a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo
25 de desembargador pelo quinto constitucional. 23. JÚLIO ADERSON BORRALHO
26 MAGALHÃES SEGUNDO. O Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, Júlio
27 Aderson Borralho Magalhães Segundo é titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca
28 de Pedreiras, encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 103ª
29 (centésima terceira) posição na lista de antiguidade, com tempo de serviço totalizando em
30 12 (doze) anos 05 (cinco) meses e 11(onze) dias). Conforme Sistema GESP, o Promotor de
31 Justiça foi nomeado em 29/08/2011, pelo Ato 306/2011-GPGJ, publicado no Diário Oficial
32 do Estado no dia 30/08/2011. O Candidato foi Promotor Titular da Promotoria de Justiça
33 da Comarca de Santo Antônio dos Lopes pelo período de 02/05/2012 a 23/03/2015,
34 também foi Promotor na Comarca de Paraibano no período de 24/03/2015 a 02/03/2017,
35 Assim como foi Promotor da Comarca de Matinha de 02/03/2017 a 15/08/2018, em
36 16/08/2018 a 12/07/2020 foi Promotor titular de Guimarães e atualmente é Promotor de
37 Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, respondendo,
38 cumulativamente, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras, a desde de
39 14 de junho de 2022. O Candidato apresentou informações complementares sobre sua
40 qualificação, atividades de aperfeiçoamento e pós-graduação, todas essas informações
41 contidas na certidão funcional expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de
42 Fls. 11, na INFORMA-CGMP- 112024. O referido relatório circunstanciado também
43 informa que não há registros de que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a
44 processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses.
45 Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o
46 apurado na correição e de toda sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas
47 obrigações funcionais, não havendo algum óbice para a movimentação pretendida. Assim,
48 o candidato se encontra apto a ser votado para a composição da lista sêxtupla para o cargo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de desembargador pelo quinto constitucional. Encaminhado os presentes Autos para a
2 análise da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, que emitiu o PARECER
3 CGMP 329/2024 (relativo ao Processo Nº 21845/2023). A Corregedoria-Geral do
4 Ministério Público do Maranhão, concluiu em seu PARECER CGMP 329/2024, sobre
5 todos os interessados “que os membros do Ministério Público inscritos não respondem a
6 procedimentos disciplinares, nem lhes foi imposta pena disciplinar no âmbito da
7 Corregedoria Geral, bem como não foram registradas informações reclamações ou
8 representações de outros órgãos superiores (Ouvidoria, Conselho Superior) ou externos
9 desabonadores de suas condutas funcionais e pessoais. Diante do Parecer favorável, desta
10 Corregedoria-Geral, conclui-se que não há impedimentos à pretensão dos candidatos
11 inscritos, à composição da lista sêxtupla. Superada esta fase inicial de apresentações dos
12 candidatos (todos Membros do MP/MA), bem como acompanhado do Relatório conclusivo
13 feito pela Corregedoria Geral do Ministério Público confirmando não haver registros de
14 que os candidatos tenham sofrido penalidades de censura ou suspensão. Sobre as
15 atribuições do Ministério Público que estão estabelecidas na Magna Carta colocando esta
16 Instituição como o guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos
17 fundamentais. Foi dada o status de cláusula pétrea, exatamente por ser ele o guardião dos
18 direitos e garantias fundamentais da Carta Política, responsável direto em fazer a vontade
19 do Poder Constituinte Originário perpetuar-se e fazer materializarem-se os valores
20 fundamentais estabelecidos, conforme menciona Constituição Federal de 1988. O
21 Ministério Público tem previsão legal no artigo 129 de seguintes da Constituição Federal
22 de 1988, e 94 e seguintes, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989, reproduzimos
23 o teor relativo ao CF/88: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I -
24 promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo
25 respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados
26 nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o
27 inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do
28 meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de
29 inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados,
30 nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses
31 das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de
32 sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei
33 complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma
34 da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências
35 investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de
36 suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas,
37 desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a
38 consultoria jurídica de entidades públicas. § 1º A legitimação do Ministério Público para as
39 ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses,
40 segundo o disposto nesta Constituição e na lei. § 2º As funções do Ministério Público só
41 podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da
42 respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda
43 Constitucional nº 45, de 2004) § 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á
44 mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos
45 Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo,
46 três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.
47 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). § 4º Aplica-se ao Ministério
48 Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 nº 45, de 2004) § 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata Tem-
2 se que hoje o Ministério Público do Estado do Maranhão é composto no total de 316
3 (trezentos e dezesseis), todos aprovados em concurso público realizados em épocas
4 distintas, com suas complexidades e concorrências à época, onde somente vinte e três (23)
5 Membros do Ministério Público do Maranhão se inscreveram para concorrer ao cargo de
6 Desembargador do Tribunal de Justiça, sendo que o CSMP terá a incumbência de elaborar
7 a lista sêxtupla que será encaminhada ao TJ, onde os desembargadores em Sessão Plenária
8 votarão em uma nova lista tríptica que será encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do
9 Estado, que por fim, dessa última lista escolherá o novo Desembargador ou
10 Desembargadora para compor o Tribunal de Justiça e desde já o (a) parabenizo desejando
11 sucesso na nova carreira, pois este colega depois de muitos anos promovendo a Justiça
12 nesta Instituição passará a compor o Tribunal de Justiça, onde terá a função aplicar a
13 Justiça. É o breve relatório”. //////////////////////////////////////
14 Após a leitura do relatório, o Procurador Geral de Justiça determinou a suspensão da
15 sessão por um breve intervalo de 5 (cinco) minutos. //////////////////////////////////////
16 Retornando do intervalo, o Conselheiro Relator, Dr Joaquim Henrique de Carvalho Lobato,
17 prosseguiu com a leitura do seu voto: “Passamos ao VOTO. Sobre a composição da lista
18 sêxtupla, a Constituição Federal de 1988, assim dispõe: Art. 94. Um quinto dos lugares dos
19 Tribunais Regionais Federais; dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios
20 será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira e de
21 advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de
22 efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação
23 das respectivas classes. II - Promoção de entrância para entrância, alternadamente, por
24 antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: Art. 104 - O Superior Tribunal
25 de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros. Parágrafo único. Os Ministros
26 do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre
27 brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber
28 jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado
29 Federal, sendo: II – um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério
30 Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na
31 forma do art. 94. A Constituição do Estado do Maranhão em seu art. 77 dispõe: Art. 77 -
32 Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério
33 Público e de advogados de notório saber jurídico e ilibada reputação, com mais de dez anos
34 de carreira ou de eletiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de
35 representação das respectivas classes. Por sua vez o artigo 77, § 2º e 79, I a III da Lei
36 Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão) e
37 RICSMP, estabelece o seguinte critério: Art. 77. As promoções na carreira do Ministério
38 Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância mais elevada para o
39 cargo de Procurador de Justiça, com observância, alternadamente, dos critérios de
40 antiguidade e merecimento dos candidatos previamente inscritos, publicado o edital
41 respectivo no dia útil seguinte à ocorrência da vaga. (redação dada LC nº 77 de
42 14.07.2004); § 2º-O merecimento será aferido pela atuação do membro do Ministério
43 Público na carreira, com prevalência de critérios de ordem objetiva e com base nos
44 prontuários próprios e nos relatórios do Corregedor-Geral, levando-se em conta. I – a
45 conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de
46 que goza na Comarca; II – a pontualidade, a assiduidade e a dedicação no cumprimento das
47 obrigações funcionais; III – o aprimoramento da sua cultura jurídica, através de cursos
48 especializados, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 relacionados com sua atividade funcional; IV – a eficiência na interposição de recursos; V
2 – o interesse demonstrado no desenvolvimento e aprimoramento do Ministério Público; VI
3 – a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos da comarca;
4 VII – a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício do cargo.
5 Art. 79 – Somente concorrerão à promoção por merecimento os membros do Ministério
6 Público que: I – estejam com os serviços em dia, salvo impossibilidade material, oportuna
7 e previamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do
8 Ministério Público, por escrito, e por aquela reconhecida; II – não hajam dado causa a
9 adiamento de audiência ou sessão do Tribunal do Júri no ano precedente ao da organização
10 da lista, salvo ante motivo, justo comprovado, à época da ocorrência, perante o
11 Corregedor-Geral; III – não estejam respondendo a sindicância, inquérito ou processo
12 administrativo e não tenham sofrido imposição de pena disciplinar nos últimos 6 (seis)
13 meses. Destaca-se ainda, os termos do § 4º do artigo 129 c/c o artigo 93, Inciso II, c, ambos
14 da Constituição Federal, que a aferição do merecimento avalia o desempenho e os critérios
15 objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e a frequência e
16 aproveitamento do membro em cursos oficiais ou reconhecido como aperfeiçoamento, que
17 foi constatado pelo Parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, que
18 concluiu em seu PARECER CGMP 329/2024, sobre todos os interessados “que os
19 membros do Ministério Público inscritos não respondem a procedimentos disciplinares,
20 nem lhes foi imposta pena disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral, bem como não
21 foram registradas informações reclamações ou representações de outros órgãos superiores
22 (Ouvidoria, Conselho Superior) ou externos desabonadores de suas condutas funcionais e
23 pessoais. Do cotejo dos dispositivos supratranscritos com as certidões que instruem estes
24 autos, e com as informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público,
25 constata-se não haver óbice a pretensão dos candidatos inscritos, do que trata os arts. 79 e
26 80 da LC nº. 13/91, tais como estar com o serviço em dia, não ter dado causa a adiamento
27 de audiência ou sessão do Júri no ano precedente à organização da lista, bem como não se
28 encontrar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, além de não ter
29 contra si imposição de pena de censura ou suspensão, pelo que concluímos que os
30 candidatos inscritos não apresentam nenhum impedimento às suas pretensões para Escolha
31 pelo Conselho Superior do Ministério Público para a Composição da Lista Sêxtupla que
32 será enviada para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme prevê a
33 Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Complementar Estadual nº 13/91.
34 Como dito no final do meu relatório, venho confirmar a fundamentação do meu voto em
35 Relação ao Processo Administrativo sob o nº 21845/2023, da escolha pelo Conselho
36 Superior do Ministério Público do Maranhão para a composição da Lista Sêxtupla que será
37 encaminhada para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme preceitua o
38 artigo 15, I da Lei Complementar nº 13/1991 (lei que dispõe sobre a organização,
39 atribuições e estatuto do Ministério Público do Maranhão). Portanto, sob a ótica dos
40 preceitos constitucionais fundamentados nos artigos 94, Inciso II, e 104, parágrafo único,
41 Inciso II da Constituição Federal, do artigo 77 da Constituição Federal do Estado do
42 Maranhão, já mencionados acima, devemos nos pautar nos critérios expressos que são no
43 mínimo, de dez anos na carreira junto a esta Instituição, onde todos os 23 (vinte três)
44 candidatos inscritos, preencheram esse requisito temporal, estando, portanto, aptos a
45 serem votados para a composição da lista sêxtupla para exercerem o cargo de
46 desembargador pelo quinto constitucional, lista que será encaminhada ao Tribunal de
47 Justiça do Estado do Maranhão. Entretanto, além desses critérios avaliativos que são
48 necessários para a escolha, acatei os critérios utilizados para a Promoção por Merecimento,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 no âmbito do Ministério Público do Maranhão, já mencionados no relatório desse Processo
2 Administrativo, conforme prevê os artigos 77, § 2º e 79, I a III da Lei Complementar
3 Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão) e RICSMP, portanto,
4 depois de analisar todos os históricos nas carreiras dos candidatos inscritos no Ministério
5 Público do Maranhão, e de acordo com o PARECER CGMP 329/2024, da Corregedoria
6 Geral do Ministério Público do Maranhão, parecer acolhido pela Digna Corregedora Geral,
7 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, concluo que os membros do Ministério Público,
8 abaixo elencados são aqueles em que profiro o meu VOTO 1) **MARIA LUÍZA RIBEIRO**
9 **MARTINS**, Procuradora de Justiça, titular da 9ª Procuradoria de Justiça Criminal,
10 encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 21ª posição na lista de
11 antiguidade; 2) **MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**, Procuradora de Justiça,
12 titular da 15ª (décima quinta) Procuradoria de Justiça Cível, encontrando-se em pleno
13 exercício de suas funções, ocupando a 22ª posição na lista de antiguidade; 3) **EDNARG**
14 **FERNANDES MARQUES**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª
15 Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno
16 exercício de suas funções, ocupando a 28ª (vigésima oitava) posição na lista de antiguidade
17 de Entrância Final; 4) **MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**, Promotora de
18 Justiça de Entrância Final, titular da 13ª (décima terceira) Promotoria de Justiça Criminal
19 do Termo Judiciário de São Luís, encontrando-se em pleno exercício de suas funções,
20 ocupando a 40ª (quadragésima) posição na lista de antiguidade de Entrância Final; 5)
21 **PABLO BOGÉA PEREIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da
22 59ª (quingüagésima nona) Promotoria Especializada do Termo Judiciário de São Luís,
23 encontrando-se em pleno exercício de suas funções, ocupando a 112ª (centésima décima
24 segunda) posição na lista de antiguidade de Entrância Final; e 6) **BIANKA SEKEFF**
25 **SALLEM ROCHA**, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 07ª
26 Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, encontrando-se em
27 pleno exercício de suas funções, ocupando a 62ª (sexagésima segunda) posição na lista de
28 antiguidade na Entrância Intermediária. É como VOTO”. A Procuradora de Justiça, Dra.
29 **Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro**, passou a proferir seu voto:
30 “Considerando o disposto nos artigos 94, caput, da Constituição Federal e 77 da
31 Constituição do Estado do Maranhão, bem como no artigo 77, ss. da Lei Complementar nº
32 013/1991, c/c artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 46, §6º e §7º, 47 e 115,
33 caput e seu parágrafo único, todos do Regimento Interno do Conselho Superior do
34 Ministério Público. Considerando os documentos que instruíram os pedidos de inscrição
35 dos candidatos à lista sêxtupla, os prontuários dos candidatos inscritos, assim como o
36 Parecer da Corregedora-Geral do Ministério Público (PARECER CGMP – 329/2024), e as
37 certidões da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CERT-CGP– 44/2024 e CERT-CGP–
38 45/2024), que atestam o preenchimento dos requisitos, de possuírem mais de 10 anos de
39 efetivo exercício na carreira, bem como de não terem sofrido penalidade de censura ou
40 suspensão. Como Conselheira deste Conselho Superior do Ministério Público, fundamento
41 meu voto para a elaboração da lista sêxtupla, do quinto constitucional do Ministério
42 Público, visando o preenchimento de vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do
43 Maranhão, levando em consideração o mesmo procedimento utilizado para as indicações
44 por merecimento, seguindo os critérios gerais dispostos na Resolução – CSMP 18/2023,
45 que trata dos critérios objetivos para fins de promoção por merecimento, a saber: a
46 eficiência, a resolutividade, que contempla a produtividade e o impacto social, o
47 desempenho de funções, a presteza no exercício das atribuições e o aperfeiçoamento
48 técnico. Na forma do artigo 9º, § 1º e § 2º, da Resolução CSMP-21/2024, passo a proferir



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 meu voto, adotando como parte integrante deste, o Relatório do Conselheiro Relator
2 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, que contém um relato de cada candidato,
3 demonstrando os critérios de aferição do merecimento. Portanto, voto nos seguintes
4 candidatos: 1 – O Procurador de Justiça **MARCO ANTÔNIO ANCHIETA**
5 **GUERREIRO**, titular da 12ª Procuradoria de Justiça Cível, com atuação perante a 1ª
6 Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, possui 37 anos de carreira
7 ministerial, ocupando a 17ª posição na lista de antiguidade, da 2ª instância do Ministério
8 Público do Maranhão, integrando, assim, o Colégio de Procuradores. O Relatório
9 circunstanciado da Corregedoria Geral do Ministério Público (INFORMA-CGMP-162024)
10 informa que o candidato iniciou a carreira ministerial no cargo de Promotor de Justiça da
11 Comarca de Vitorino Freire (1ª entrância), em 06 de março de 1987. Analisando o seu
12 histórico funcional, verifiquei que, posteriormente, o candidato foi promovido, por
13 merecimento, para a mesma Comarca (2ª entrância), bem como para as Comarcas de
14 Caxias (3ª entrância) e São Luís (4ª entrância), também, por merecimento. Foi promovido,
15 por antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça, em 2007. É importante consignar,
16 ainda, que o candidato também exerceu os cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-
17 Geral de Justiça, nos anos de 1989 a 1991; de Assessor do Procurador-Geral de Justiça,
18 nos anos de 1999 e 2002; de Diretor da Escola Superior do Ministério Público, no biênio
19 2008-2010; e de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, no período de 2017-2020.
20 Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, o candidato realizou curso de
21 especialização, bem como participou de congressos e seminários, além de publicar
22 trabalhos na revista *Juris Itinera*, do Ministério Público Maranhense. Recebeu honrarias
23 no decorrer da trajetória profissional. Destarte, preenchidos o requisito temporal e os
24 critérios de merecimento, VOTO no Procurador de Justiça **MARCO ANTÔNIO ANCHIETA**
25 **GUERREIRO**, para compor a lista sêxtupla para o cargo de desembargador, pelo quinto
26 constitucional do Ministério Público do Estado do Maranhão. 2 – A **Procuradora de**
27 **Justiça MARIA LUÍZA RIBEIRO MARTINS**, titular da 9ª Procuradoria de Justiça
28 Criminal, com atuação perante a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do
29 Maranhão, possui 33 anos de carreira ministerial, ocupando a 21ª posição da lista de
30 antiguidade, da 2ª Instância do Ministério Público do Maranhão, integrando, assim, o
31 Colégio de Procuradores. O Relatório circunstanciado da Corregedoria Geral do
32 Ministério Público (INFORMA-CGMP-152024) informa que a candidata iniciou a
33 carreira ministerial no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em 07 de agosto de 1990,
34 sendo-lhe conferida, posteriormente, a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca
35 de Barão de Grajaú (1ª entrância). Analisando o seu histórico funcional, verifiquei que a
36 candidata foi promovida para as Comarcas de São João dos Patos (2ª entrância),
37 Imperatriz (3ª entrância) e São Luís (4ª entrância), em todas, por merecimento. Também
38 foi promovida, por merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça, em 2008. Quanto
39 ao aprimoramento de sua cultura jurídica, os autos registram a realização de diversos
40 cursos de aperfeiçoamento e especialização. Recebeu diversas honrarias no decorrer da
41 trajetória profissional. É importante consignar, ainda, que a candidata também exerceu os
42 cargos de Promotor de Justiça Corregedor durante os anos de 2007 e 2008; de
43 Subcorregedor-Geral do Ministério Público, em 2017; e de Ouvidor do Ministério Público
44 do Estado do Maranhão, durante o biênio 2019-2021. Destarte, preenchidos o requisito
45 temporal e os critérios de merecimento, VOTO na Procuradora de Justiça **MARIA LUIZA**
46 **RIBEIRO MARTINS**, para compor a lista sêxtupla para o cargo de desembargador, pelo
47 quinto constitucional do Ministério Público do Estado do Maranhão. 3 – O **Promotor de**
48 **Justiça MARCO AURÉLIO BATISTA BARROS**, titular da 38ª Promotoria de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, possui
2 32 anos de carreira ministerial, ocupando a 13ª posição na lista de antiguidade da
3 entrância final, da 1ª instância do Ministério Público Maranhense. O Relatório
4 circunstanciado da Corregedoria Geral do Ministério Público (INFORMA-CGMP-
5 132024) informa que o candidato iniciou a carreira ministerial no cargo de Promotor de
6 Justiça Substituto, em 16 de março de 1992, na Comarca de São Bernardo. Analisando o
7 seu histórico funcional, verifiquei que o candidato foi promovido para as Comarcas de
8 Vitória do Mearim (1ª entrância), de Grajaú (2ª entrância), Timon (3ª entrância) e São
9 Luís (4ª entrância), em todas, por merecimento. Também atuou nas Comarcas de Turiaçu,
10 Buriti, Alcântara e Bacabal. Cumpre destacar que a última correição ordinária atribuiu ao
11 candidato o conceito excelente. É importante consignar, ainda, que o candidato também
12 exerceu o cargo de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, nos períodos de 2000-2001 e
13 2008-2010, bem como, atualmente, é assessor da Procuradoria-Geral de Justiça. Ademais,
14 é membro do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da
15 Probidade Administrativa – CAO-PROAD. Ressalto, também, que o candidato é gestor do
16 Projeto “Ética e Integridade na Prevenção da Corrupção”, uma parceria do Ministério
17 Público do Estado do Maranhão com o SEBRAE e a EMAP, com objetivo de implementar
18 ações na prevenção da corrupção. Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, os
19 autos registram a realização de cursos de especialização e a participação em diversos
20 congressos e seminários, além de possuir trabalhos científicos publicados. Recebeu
21 diversas honrarias no decorrer da trajetória profissional. Destarte, preenchidos o
22 requisito temporal e os critérios de merecimento, VOTO no Promotor de Justiça MARCO
23 AURÉLIO BATISTA BARROS, para compor a lista sêxtupla para o cargo de
24 desembargador, pelo quinto constitucional do Ministério Público do Estado do Maranhão.
25 **4 – O Promotor de Justiça EDNARG FERNANDES MARQUES**, titular da 1ª
26 Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de
27 São Luís, possui 31 anos de carreira ministerial, ocupando a 28ª posição na lista de
28 antiguidade da entrância final, da 1ª instância do Ministério Público Maranhense. O
29 Relatório circunstanciado da Corregedoria Geral do Ministério Público (INFORMA-
30 CGMP-72024) informa que o candidato iniciou a carreira ministerial no cargo de
31 Promotor de Justiça Substituto, em 22 de maio de 1992. Analisando o seu histórico
32 funcional, verifiquei que o candidato foi promovido para as Comarcas de Buriti (1ª
33 entrância), Grajaú (2ª entrância), Pinheiro (3ª entrância) e São Luís (4ª entrância), em
34 todas, por merecimento. Também atuou nas Comarcas de Brejo e Itapecuru-Mirim. Na
35 administração superior, exerceu os cargos de Assessor Especial da Procuradoria Geral de
36 Justiça, Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, Chefe de
37 Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e de Diretor-Geral da Procuradoria Geral de
38 Justiça. Também foi eleito Diretor das Promotorias de Justiça da Capital, em 2017, bem
39 como foi Promotor-Corregedor, nos anos de 2017 e 2020. Como Assessor-Chefe da
40 Assessoria Técnica da PGJ, implementou o Programa Piloto ‘POR DENTRO DA
41 ASSTEC’, bem como os Projetos “Regionalização Técnica”, “Qualificação Crescente”,
42 “Canal Tira-Dúvidas da Área Médica e Probidade”, “Diálogos Técnicos da Área da
43 Saúde” e “Diálogos Técnicos da Probidade”. Atualmente exerce o cargo de Diretor da
44 Secretaria de Planejamento e Gestão da PGJ – SEPLAG, sendo responsável pelas
45 iniciativas “Diálogos Técnicos de Planejamento” e “Canal Tira-Dúvidas da SEPLAG”.
46 Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, os autos registram a realização de
47 cursos de especialização e a participação em congressos e seminários, além de possuir
48 diversos trabalhos científicos publicados. Recebeu diversas honrarias no decorrer da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 trajetória profissional. Destarte, preenchidos o requisito temporal e os critérios de
2 merecimento, VOTO no Promotor de Justiça EDNARG FERNANDES MARQUES, para
3 compor a lista sêxtupla para o cargo de desembargador, pelo quinto constitucional do
4 Ministério Público do Estado do Maranhão. 5 – **A Promotora de Justiça MARIA DA**
5 **GRAÇA PERES SOARES AMORIM**, titular da 13ª Promotoria de Justiça Criminal do
6 Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís; atualmente à disposição
7 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; possui 31 anos de carreira
8 ministerial, ocupando a 40ª posição na lista de antiguidade da entrância final, da 1ª
9 instância do Ministério Público Maranhense. O Relatório circunstanciado da
10 Corregedoria Geral do Ministério Público (INFORMA-CGMP-142024) informa que a
11 candidata iniciou a carreira ministerial no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em 22
12 de maio de 1992, sendo-lhe conferida, posteriormente, a titularidade da Promotoria de
13 Justiça da Comarca de Timbiras (1ª entrância). Analisando o seu histórico funcional,
14 verifiquei que a candidata foi promovida, por antiguidade, para as Comarcas de Vitorino
15 Freire (2ª entrância) e Timon (3ª entrância), e promovida, por merecimento, para a
16 Comarca de São Luís (4ª entrância). Também atuou nas Comarcas de Codó, Alcântara e
17 Itapecuru-Mirim, Barreirinhas e Alto Parnaíba. É importante consignar, ainda, que, de
18 acordo com certidão emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em sua
19 atuação como Membro auxiliar no CNMP, a candidata exerce suas funções com presteza e
20 eficiência, além de apresentar qualidade técnica em seus trabalhos, tendo mantido a sua
21 demanda funcional organizada e sem atrasos. Quanto ao aprimoramento de sua cultura
22 jurídica, os autos registram a realização de cursos de especialização e de mestrado, bem
23 como a participação em diversos congressos e seminários, além de possuir trabalhos
24 científicos publicados. Recebeu diversas honrarias no decorrer da trajetória profissional.
25 Destarte, preenchidos o requisito temporal e os critérios de merecimento, VOTO na
26 Promotora de Justiça MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, para compor a lista
27 sêxtupla para o cargo de desembargador, pelo quinto constitucional do Ministério Público
28 do Estado do Maranhão. 6 – **O Promotor de Justiça PABLO BOGÉA PEREIRA**
29 **SANTOS**, titular da 59ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
30 Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, possui 21 anos de carreira ministerial, ocupando a
31 112ª posição na lista de antiguidade da entrância final, da 1ª instância do Ministério
32 Público Maranhense. O Relatório circunstanciado da Corregedoria Geral do Ministério
33 Público (INFORMA-CGMP-202024) informa que o candidato iniciou a carreira
34 ministerial no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em 17 de fevereiro de 2003, sendo-
35 lhe conferida a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes
36 (entrância inicial). Analisando o seu histórico funcional, verifiquei que, posteriormente, o
37 candidato foi promovido, por merecimento, para a Comarca de Vitorino Freire (entrância
38 intermediária) e, por antiguidade, para a Comarca de São Luís (entrância final), da 1ª
39 instância. Também atuou nas Comarcas de São Bernardo, Santa Inês e Itapecuru-Mirim.
40 Desde 2012, exerce o cargo de Promotor Eleitoral Auxiliar da Procuradoria Regional
41 Eleitoral, sendo importante consignar que o último procedimento correicional, realizado
42 em 2022, atribuiu o conceito de excelência para o trabalho realizado pelo Promotor de
43 Justiça candidato, tanto na qualidade das manifestações minutadas, bem como na
44 interface do diálogo com os Promotores de Justiça, de base, em Órgão de Execução com
45 função eleitoral. Cumpre destacar, também, que o candidato é integrante do Grupo
46 Nacional de Coordenadores Eleitorais – órgão ligado ao CNPG; é integrante do Comitê
47 de Segurança Institucional do TRE (nas últimas 6 eleições); e é representante do
48 Ministério Público Eleitoral perante a Comissão de Auditoria do Processo de Votação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Eletrônico – votação paralela (nas últimas 6 eleições). Outrossim, o Promotor de Justiça
2 participou de comissão designada para realizar estudos visando a reestruturação da
3 Justiça Eleitoral no Maranhão, em 2017; participou da comissão designada para realizar
4 estudos visando a atualização do Regimento Interno do TRE, em 2021; e é cogestor do
5 PJE Eleitoral do Ministério Público do Estado do Maranhão, promovendo interlocução
6 com o Comitê Gestor do PJE no TRE e no TSE. Quanto ao aprimoramento de sua cultura
7 jurídica, os autos registram a realização de cursos de especialização e de mestrado, bem
8 como a participação em diversos congressos e seminários, além de possuir trabalhos
9 científicos publicados. Recebeu diversas honrarias no decorrer da trajetória profissional.
10 Destarte, preenchidos o requisito temporal e os critérios de merecimento, VOTO no
11 Promotor de Justiça PABLO BOGÉA PEREIRA SANTOS, para compor a lista sêxtupla
12 para o cargo de desembargador, pelo quinto constitucional do Ministério Público do
13 Estado do Maranhão. É o meu voto.” **A Procuradora de Justiça, Dra. Rita de Cássia**
14 **Maia Baptista passou a proferir seu voto:** “Bom dia a todos os presentes neste recinto e
15 aos que nos assistem ao vivo pelo canal do Ministério Público no YouTube. Saúdo os
16 membros desse Colegiado na pessoa de seu presidente, o Procurador-Geral de Justiça, Dr.
17 Eduardo Nicolau; Cumprimento as Procuradoras e Promotoras de Justiça, os
18 Procuradores e Promotores de Justiça, nas pessoas dos candidatos inscritos para a vaga
19 de Desembargador do TJMA: Aarão Carlos Lima Castro, Ana Luíza Almeida Ferro,
20 Bianka Sekeff Sallem Rocha, Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, Cassius
21 Guimarães Chai, Cristiane Gomes Coelho Maia Lago, Ednarg Fernandes Marques,
22 Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça, Gladston Fernandes de Araújo, Gustavo
23 Antônio Chaves Dias, Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo, Marco Antônio
24 Anchieta Guerreiro, Marco Aurélio Batista Barros, Maria da Graça Peres Soares Amorim,
25 Maria Luíza Ribeiro Martins, Mariléa Campos dos Santos Costa, Newton de Barros Bello
26 Neto, Orlando Pacheco de Andrade Filho, Pablo Bogéa Pereira Santos, Rodrigo de
27 Vasconcelos Ferro, Sebastiana de Cassia Araújo Muniz, Sirlei Castro Aires Rodrigues e
28 Wladimir Soares de Oliveira; Saúdo também os servidores do MPMA. Esta é, sem dúvida,
29 uma sessão histórica. Diz-se assim porque nunca outrora uma vaga para o TJMA foi tão
30 disputada; porque é esta a primeira vez que se tem uma sessão para formação da lista
31 transmitida em tempo real para o mundo todo e gira em torno da revolução tecnológica
32 nas áreas de comunicação e informação, da interconexão global e da velocidade, que
33 produz mudanças rápidas e profundas todos os dias. Passo a votar. Analisando os pedidos,
34 constatei equilíbrio entre os requerentes, a demonstrar que será exitoso o processo seletivo
35 para a formação da lista sêxtupla, pois todos os candidatos foram muito bem avaliados
36 pela CGMP, possuem mais de 10 anos de efetivo exercício, reputação ilibada e notório
37 saber jurídico. Assim, diante do preenchimento de todos os critérios pelos candidatos e da
38 horizontalidade na disputa, os 23 estão aptos a serem votados, o que torna ainda mais
39 difícil a escolha que será feita por cada conselheiro. Teremos que valorar os critérios de
40 merecimento considerando a razoabilidade e a isonomia entre os membros inscritos.
41 Nossa missão é hercúlea... difícilíssima. Importa agora falar um pouco sobre o que motivou o
42 legislador constitucional a prever expressamente que um quinto dos lugares dos tribunais
43 será composto de membros do Ministério Público e de advogados. Essa previsão ocorreu
44 pela primeira vez na carta magna de 1934 e atualmente está contemplada no art. 94 da lei
45 maior de nosso país. O fundamento do quinto é duplo: primeiro visa arejar o Poder
46 Judiciário em suas instâncias superiores com profissionais que já atuaram em áreas
47 distintas da magistratura, ou seja membros do MP e da advocacia, que levarão aos
48 tribunais uma visão diferenciada da que possuem os juízes de carreira, “calcada em outra



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 formação e princípios" (como dito por Voltaire de Lima Moraes, Desembargador do TJRS,
2 autor da matéria intitulada "Elaboração da lista tríplice do quinto constitucional pela
3 própria classe do Ministério Público e dos advogados" publicada na revista *Justitia*, o
4 Ministério Público de São Paulo); segundo objetiva democratizar o Poder Judiciário,
5 permitindo que profissionais de outros campos de atuação tenham também acesso à
6 função julgadora, utilizando suas experiências e vivências profissionais para
7 contrabalançar o pensamento jurídico dos magistrados de carreira. A inserção, portanto,
8 nos quadros da magistratura, de profissionais advindos do MP e da advocacia revitaliza o
9 Judiciário, permitindo que os processos em julgamento nos tribunais "sejam mais
10 dinâmicos e permaneçam refletindo um complexo fenômeno que acompanha as mudanças
11 de seu tempo", ainda no dizer daquele Desembargador. No caso específico do Ministério
12 Público, é certo que, ao se tornarem Desembargadores, seus membros levarão para o
13 Tribunal uma visão diferenciada do Direito, considerando os anos dedicados à defesa da
14 ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis
15 (artigo 127 da Constituição Federal). Quero agora chamar especial atenção para o fato
16 de que quando um membro do Ministério Público concorre à vaga de Desembargador pelo
17 quinto, não está desmerecendo sua Instituição de origem e sim colocando seu nome à
18 disposição para que se cumpra o comando constitucional que dá voz ao Parquet nos
19 Tribunais. Verifico, também a complexidade que é encontrar o diferencial entre os
20 candidatos de forma a determinar a escolha, pois não é possível mensurar a atividade
21 intelectual, genericamente considerada, tornando-a um parâmetro exclusivo de grandeza
22 matemática. Quem seleciona precisa considerar no candidato o conjunto de experiências
23 acumuladas, a contribuição que deu à sociedade e à entidade à qual pertence. O farei,
24 portanto, a partir da aferição dos critérios contidos na Constituição Federal, artigo 93,
25 inciso II, na Lei Complementar Estadual no 013/1991, artigo 77, § 2º, na Resolução no
26 001/2006-CSMP, artigo 5º, e na Recomendação no 108/2024, do Conselho Nacional do
27 Ministério Público, essa datada de fevereiro deste ano. I – A CONDUTA DO MEMBRO
28 DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA VIDA PÚBLICA E PARTICULAR E O CONCEITO
29 DE QUE GOZA NO AMBIENTE DE TRABALHO Quanto a esse critério há que ser
30 considerado o desempenho profissional, a conduta ética e moral, bem como o
31 reconhecimento e respeito que o membro desfruta na comunidade jurídica e na sociedade
32 em geral. Na hipótese, observo que o comportamento adequado, dos pretendentes, no
33 trabalho e na sociedade, permite qualificá-los como moralmente idôneos, justificando as
34 suas candidaturas e o mérito para assumir a função pretendida. II – A OPEROSIDADE,
35 ASSIDUIDADE E DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO Nesse requisito são
36 avaliados não apenas a competência técnica do membro, mas também sua dedicação,
37 comprometimento e efetividade no desempenho de suas atribuições profissionais. A
38 operosidade refere-se à capacidade do membro de realizar suas atribuições com
39 celeridade, eficiência e diligência, buscando resultados positivos em suas atividades. A
40 assiduidade, por sua vez, indica a regularidade e constância do membro no
41 comparecimento ao trabalho, cumprindo seus horários e prazos, demonstrando
42 compromisso com suas responsabilidades. A dedicação corresponde ao empenho e
43 envolvimento do membro com suas funções, demonstrando interesse e zelo na condução
44 dos casos, buscando sempre a promoção da justiça e o cumprimento da lei. III –
45 APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA, CONTRIBUIÇÃO À MELHORIA E À
46 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO JUNTO AO QUAL OFICIA Evidenciou-se
47 que os inscritos empreenderam esforços com a finalidade de atualizarem seus
48 conhecimentos, através da frequência e aproveitamento em cursos, eventos,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 especializações, pós-graduações, mestrados e doutorados, além da publicação de artigos,
2 comprometendo-se com a expansão de sua cultura jurídica, o que contribui para a
3 qualificação profissional, fortalecimento da Instituição e atuação resolutiva. Cumpre
4 destacar que a ministração de aulas, palestras, conferências e cursos, com o objetivo de
5 promover as atividades do MP, serão considerados dentro desse critério, desde que não
6 remunerados (consoante o último normativo do CNMP, a Recomendação no 108/2024).
7 Consigna-se que não determinam o preenchimento deste critério providências decorrentes
8 do próprio exercício das funções, mas as ações que fazem diferença na sua atuação como
9 membro do Ministério Público, quando produzem mais eficiência e celeridade ao serviço
10 desenvolvido. **IV – SUA PRESTEZA E SEGURANÇA NAS MANIFESTAÇÕES**
11 **MINISTERIAIS** No que diz respeito à presteza, significa agir com prontidão e rapidez na
12 realização das atividades ministeriais, cumprindo prazos estabelecidos e respondendo de
13 forma eficaz às demandas apresentadas, considerando o tempo médio para a prática de
14 atos. Quanto à segurança, refere-se à qualidade e consistência das manifestações
15 ministeriais, devendo o membro demonstrar domínio dos fatos e do direito aplicável,
16 embasamento jurídico sólido e argumentação coerente. Infere-se, por fim, que **TODOS** os
17 requisitos elencados foram devidamente preenchidos pelos candidatos, pois a prova em
18 contrário, que, na hipótese, não ocorreu, é ônus da Corregedoria Geral do Ministério
19 Público. Ressalto que o resumo da vida funcional encaminhado pela Corregedoria Geral
20 do Ministério Público - órgão da Administração Superior detentor dessas informações -, o
21 relatório do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e o material que os
22 candidatos entregaram contendo compilação de suas carreiras, integram meu voto.
23 Dessarte, considerando também a exposição minudente que fiz acerca dos critérios a
24 serem adotados para a formação da lista e o fato de serem detentores de um histórico
25 profissional que os distingue, **VOTO em: 1) Maria Luíza Ribeiro Martins; 2) Sirlei Castro**
26 **Aires Rodrigues; 3) Marco Antônio Anchieta Guerreiro; 4) Pablo Bogéa Pereira dos**
27 **Santos; 5) Maria da Graça Peres Soares Amorim; 6) Bianka Sekeff Salem Rocha**”. Em
28 seguida, foi passada a palavra à **Procuradora de Justiça Dra. Regina Maria da Costa**
29 **Leite** que passou a proferir seu voto: “Considerando o disposto nos artigos 94, caput, da
30 Constituição Federal e 77 da Constituição do Estado do Maranhão, bem como no artigo
31 77, ss. da Lei Complementar nº 013/1991, c/c artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e
32 artigos 46, §6º e §7º, 47 e 115, caput e seu parágrafo único, todos do Regimento Interno
33 do Conselho Superior do Ministério Público. Considerando os documentos que instruíram
34 os pedidos de inscrição dos candidatos à lista sêxtupla, os prontuários dos candidatos
35 inscritos, assim como o Parecer da Corregedora-Geral do Ministério Público (PARECER
36 CGMP – 329/2024), e as certidões da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CERT–CGP–
37 44/2024 e CERT–CGP–45/2024), que atestam o preenchimento dos requisitos, de
38 possuírem mais de 10 anos de efetivo exercício na carreira, bem como de não terem
39 sofrido penalidade de censura ou suspensão. E, adotando como parte do meu voto o
40 Relatório do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, que contém um
41 relato de cada candidato, demonstrando os critérios de aferição do merecimento, voto nos
42 candidatos abaixo elencados, observando a posição na lista de antiguidade: 1) **Maria**
43 **Luíza Ribeiro Martins; 2) Mariléa Campos dos Santos Costa; 3) Ednarg Fernandes**
44 **Marques; 4) Maria da Graça Peres Soares Amorim; 5) Gustavo Antonio Chaves Dias; 6)**
45 **Bianka Sekeff Salem Rocha.**” Em seguida foi passada a palavra ao **Procurador de**
46 **Justiça, Dr. Franciso das Chagas Barros de Sousa**, que passou a proferir seu voto:
47 “Trata-se de Processo Administrativo instaurado ante o recebimento de ofício expedido
48 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sob o nº 2565/2023, datado de 06 de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 dezembro de 2023, com o propósito de elaboração da lista sêxtupla a ser composta pelo
2 Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária para votação e
3 homologação, em seguida encaminhada para o Tribunal de Justiça do Estado do
4 Maranhão, conforme consta na Resolução CSMP Nº 21/2024, com vistas ao provimento da
5 vaga reservada aos Membros do Ministério Público pelo Quinto Constitucional, consoante
6 dispõem os artigos. 94, caput e 104, parágrafo único, II da Constituição Federal, e o
7 artigo 77 da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 77, § 2º e 79, I a III da Lei
8 Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão). De
9 uma análise acurada dos autos, adianta-se que os candidatos inscritos à vaga reservada
10 aos Membros do Ministério Público do Maranhão pelo Quinto Constitucional ao cargo de
11 desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça, preencheram os requisitos legais e
12 regulamentares atinentes à matéria. Pois bem, entende-se dessa maneira porque a Exma.
13 Corregedora-Geral do Ministério Público do Maranhão assentou em seu PARECER
14 CGMP 329/2024, frise-se, de forma escorreita, "... que os membros do Ministério Público
15 inscritos não respondem a procedimentos disciplinares, nem lhes foi imposta pena
16 disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral, bem como não foram registradas
17 informações reclamações ou representações de outros órgãos superiores (Ouvidoria,
18 Conselho Superior) ou externos desabonadores de suas condutas funcionais e pessoais",
19 de modo que se mostra inarredável a conclusão no sentido de que "... não há impedimento
20 à pretensão dos candidatos à composição da lista sêxtupla". Outrossim, igualmente se
21 afigura irretocável o entendimento externado pelo estimado Conselheiro Relator em seu
22 minucioso voto, no sentido de que "... os candidatos inscritos não apresentam nenhum
23 impedimento às suas pretensões para Escolha pelo Conselho Superior do Ministério
24 Público para a Composição da Lista Sêxtupla que será enviada para o Tribunal de Justiça
25 do Estado do Maranhão, conforme prevê a Constituição Federal, a Constituição Estadual
26 e a Lei Complementar Estadual nº 13/91". Nessa senda, face ao cenário ora esposado,
27 entende-se que todos os candidatos inscritos se mostram credenciados a figurar na lista
28 sêxtupla a ser composta por este Egrégio Conselho Superior para fins de nomeação do
29 novo desembargador do TJMA pelo quinto constitucional, por atenderem aos requisitos
30 atinentes à matéria, nos termos prescritos pelos arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II,
31 da Constituição Federal, art. 77 da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 77, § 2º e
32 79, I a III, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público
33 do Maranhão). Por fim, considerando todos os fundamentos e informações dos Órgãos de
34 Controle do Ministério Público para fins de composição da lista sêxtupla a ser
35 encaminhada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão, com vistas ao preenchimento
36 da vaga reservada aos membros do Ministério Público pelo Quinto Constitucional, voto
37 nos candidatos conforme a seguir: 1) **Maria Luíza Ribeiro Martins**; 2) **Maria da Graça**
38 **Peres Soares Amorim**; 3) **Marco Antonio Anchieta Guerreiro**; 4) **Mariléa Campos dos**
39 **Santos Costa**; 5) **Ednarg Fernandes Marques**; 6) **Pablo Bogéa Pereira dos Santos**." Em
40 seguida, com a palavra a **Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério**
41 **Público, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho** passou a proferir seu voto,
42 contextualizando que a respeito do questionamento de que alguns candidatos inscritos
43 encontram-se afastados de suas funções ministeriais, afirmou que não vê nesse fato nenhum
44 demérito, mesmo porque alguns cargos da Administração Superior ou cargos em órgãos de
45 controle a nível nacional só podem ser desempenhados por Promotor de Justiça, assim,
46 adotando como parte do seu voto o Relatório do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de
47 Carvalho Lobato, que contém um relato de cada candidato, demonstrando os critérios de
48 aferição do merecimento, e considerando o disposto nos artigos 94, caput, da Constituição



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Federal e 77 da Constituição do Estado do Maranhão, bem como no artigo 77, ss. da Lei
 2 Complementar nº 013/1991, c/c artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e artigos 46, §6º
 3 e §7º, 47 e 115, caput e seu parágrafo único, todos do Regimento Interno do Conselho
 4 Superior do Ministério Público, votou voto nos candidatos abaixo relacionados: 1) **Maria**
 5 **Luíza Ribeiro Martins**; 2) **Mariléa Campos dos Santos Costa** 3) **Maria da Graça**
 6 **Peres Soares Amorim**; 4) **Gustavo Antonio Chaves Dias**; 5) **Sirlei Castro Aires**
 7 **Rodrigues**; 6) **Ednarg Fernandes Marques**". Por fim, o Procurador Geral de Justiça,
 8 **Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**, adotando como parte do seu voto o Relatório do
 9 Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e da Conselheira Maria de
 10 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, e com fundamento no disposto na Constituição
 11 Federal e 77 da Constituição do Estado do Maranhão, bem como no artigo 77, ss. da Lei
 12 Complementar nº 013/1991, votou nos candidatos abaixo elencados: 1) **Gustavo Antonio**
 13 **Chaves Dias**; 2) **Mariléa Campos dos Santos Costa**; 3) **Maria Luíza Ribeiro Martins**;
 14 4) **Ednarg Fernandes Marques**; 5) **Maria da Graça Peres Soares Amorim**; 6) **Pablo**
 15 **Bogéa Pereira dos Santos**." Após, foi realizada a apuração dos votos: Procuradora de
 16 Justiça **Maria Luíza Ribeiro Martins**, com 7 (sete) votos; Promotora de Justiça **Maria**
 17 **da Graça Peres Soares Amorim**, com 7 (sete) votos; Promotor de Justiça **Ednarg**
 18 **Fernandes Marques**, com 6 (seis) votos; Procuradora de Justiça **Mariléa Campos dos**
 19 **Santos Costa**, com 5 (cinco) votos; Promotor de Justiça **Pablo Bogéa Pereira Santos**,
 20 com 5 (cinco) votos; Procurador de Justiça **Marco Antônio Anchieta Guerreiro**, com 3
 21 (três) votos; Promotor de Justiça **Gustavo Antonio Chaves Dias**, com 3 (três) votos;
 22 Promotora de Justiça **Bianka Sekeff Salem Rocha**, com 3 (três) votos; Promotora de
 23 Justiça **Sirlei Castro Aires Rodrigues**, com 2 (dois) votos; Promotor de Justiça **Marco**
 24 **Aurélio Batista Barros**, com 1 (um) voto. Após a apuração dos votos, o Procurador Geral
 25 de Justiça **Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau** proclamou o resultado, integrando a lista
 26 **sêxtupla destinada à indicação dos membros do quinto constitucional do Ministério**
 27 **Público Estadual**, visando o preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador do
 28 Tribunal de Justiça do Maranhão, os seguintes membros do Ministério Público do
 29 Maranhão, mais votados: **Procuradora de Justiça Maria Luíza Ribeiro Martins**,
 30 **Promotora de Justiça Maria da Graça Peres Soares Amorim**, **Promotor de Justiça**
 31 **Ednarg Fernandes Marques**, **Procuradora de Justiça Mariléa Campos dos Santos**
 32 **Costa**, **Promotor de Justiça Pablo Bogéa Pereira Santos** e o **Procurador de Justiça**
 33 **Marco Antônio Anchieta Guerreiro**. Nada mais havendo a tratar, eu, **Maria de Fatima**
 34 **Rodrigues Travassos Cordeiro**, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior
 35 do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por
 36 todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 25 de março de
 37 2024.//

39 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

40 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

41 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

42 Dra. Regina Maria da Costa Leite

43 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Dra. Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro

Maria de Fatima R. Travassos Cordeiro

2 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

M